



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N.º 2.330, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Institui o curso preparatório gratuito para vestibulares, ENEM e concursos públicos no município de Naviraí.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o curso preparatório gratuito para vestibulares, ENEM e concursos públicos, objetivando fornecer atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas por meio de um conjunto de atividades capazes de torná-los verdadeiros cidadãos, além de profissionais tecnicamente bem qualificados para o mercado de trabalho.

**Art. 2º** O curso preparatório gratuito para vestibulares, ENEM e concursos públicos manterá o curso e funcionamento definido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** As vagas do curso preparatório gratuito para vestibulares, ENEM e concursos públicos serão ofertadas aos jovens estudantes secundaristas oriundos de escolas públicas e adultos desempregados e/ou trabalhadores que almejam melhorar sua vida por meio da educação, dando continuidade aos estudos depois de concluir o ensino médio.

**Art. 4º** As vagas ofertadas do curso preparatório gratuito serão preenchidas por todos os munícipes que não possuem condições de custear um curso particular.

**Art. 5º** O Aluno do curso preparatório gratuito para vestibulares, ENEM e concursos públicos estará isento das mensalidades, das taxas de inscrição e matrículas.

**Art. 6º** O Regimento do curso preparatório gratuito para vestibulares,



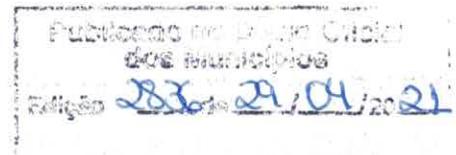
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

ENEM e concursos públicos, regulamentado por decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biológicas e outras.

**Art. 7º** Para instituir o curso preparatório gratuito para vestibulares, ENEM e concursos públicos, fica autorizado ao Poder Executivo e sua Gerência de Educação e Cultura a formar parcerias com Instituições de Ensino Públicas e Privadas, com organizações governamentais, não governamentais e empresas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita



**Ref. Projeto de Lei n.º 04/2021**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**